TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO — EMPRESA DE MINERAÇÃO

— É devida a taxa de despacho aduaneiro pelas empresas de mineração.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Companhia Brasileira de Alumínio *versus* União Federal
Recurso extraordinário n.º 69.945 — Relator: Sr. Ministro ELOY DA ROCHA

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 30 de agosto de 1971. *Adalício Nogueira*, Presidente. *Eloy da Rocha*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — Companhia Brasileira de Alumínio impetrou, em 22.5.63, mandado de segurança contra ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, de exigência do imposto de consumo e da taxa de despacho aduaneiro, relativamente à importação, pelo vapor *Efploia*, de diversas peças destinadas à hidrelétrica que alimenta os fornos eletrolíticos da usina de alumínio. A impetrante alegou gozar de isenção de direitos de importação, assegurada pelo art. 71 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29.1.40.

A sentença de primeira instância deferiu o mandado de segurança (fls. 25), sob fundamento de que a autoridade coatora não nega que a mercadoria em tela esteja isenta de direitos alfandegários. Assim, a matéria não comporta qualquer dúvida, em face da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, enunciada na *Súmula* 308.

Houve recurso de ofício e agravo de petição da União Federal.

Ao falar sobre os recurso, no Tribunal Federal de Recursos, a Subprocuradoria-Geral da República manifestou-se pela cassação do *mandamus: a)* o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o art. 62, § 2.º, da Lei n.º 3.244, de 1957(revogou o art. 71, do Decreto-lei n.º 1.985, de 29.1.40, e o art. 12, n.º 3, do Decreto-lei n.º 300, de 24.3.38; *b)* pelo art. 3.º, e parágrafo único, do

Decreto-lei n.º 47.225, de 1959, o desatendimento da exigência de transporte do material importado, em navio de bandeira brasileira, seria suficiente para excluir a pretendida isenção.

A Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de 27.10.67, deu provimento aos recursos, para cassar o mandado de segurança, pela consideração de que o Supremo Tribunal Federal tem julgado revogado o art. 71, do Código de Minas, pelo art. 62, da Lei n.º 3.244 (fls. 38).

A impetrante interpôs recurso ordinário, que se converteu, mais tarde, em extraordinário, de acordo com a Emenda Regimental do Supremo Tribunal Federal, de 10.2.69. Fundou-se o recurso extraordinário nas letras *a* e *d*, indicados julgados às fls. 76-7. O recurso subiu em virtude de provimento de agravo.

A douta Procuradoria-Geral da República opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha (Relator) — Assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na interpretação da Lei n.º 3.244, de 14.8.57, ser devida, pelas empresas de mineração, a taxa de despacho aduaneiro. Assim, entre outros, os julgados no RMS 15.729, de 4.3.66 (*R.T.J.* 37/458-459), RE 66.995, de 22.8.69 (*R.T.J.* 51/630-631), RE 69.431, de 10.3.70 (*R.T.J.* 54/773-775).

EXTRATO DA ATA

RE 69.945 — S P— Rel., Ministro Eloy da Rocha. Recte., Companhia Brasileira de Alumínio (Adv., Cláudio Lacombe). Recda., União Federal.

Decisão: Não conhecido, unânime.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Eloy da Rocha, Thompson Flores, Bilac Pinto e Antônio Neder, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.